



EMENDA LEGISLATIVA ADITIVA N. 56, DE 14 DE JULHO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2025

Modifica o Projeto de Lei Complementar n. 12, de 30 de maio de 2025, que Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do poder executivo do município de Itapoá.

Art. 1º. Altera o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 30 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 2º. Fica alterado formalmente o art. 1º da Lei Municipal nº 551, de 16 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado no anexo I da Lei Municipal nº 155/2003, criando o cargo Médico com nível de vencimento XI, com 4 vagas e carga horária de 40 h, bem como altera o número de vagas do Fiscal do meio ambiente para 04, do Arquiteto I para 02, do Médico com carga horária de 20 para 2 e Odontólogo I para 04, passando a constar:

Anexo I
CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO DE ITAPOÁ

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	Nº de cargos	Carga horária semana
4 – Fiscalização	Fiscal de Meio Ambiente I	V	03 (0±)	40 horas
6 – Nível Superior	Arquiteto I	VII	02 (0±)	40 horas
	Médico	XI	04	40 horas
	Médico	X	02 (±0)	20 horas
	Odontólogo I	XI	04 (0±)	20 horas

Art. 2º. Acresce o artigo 3º e o parágrafo único ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 30 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A alteração do quantitativo da classe de Médico PSF para 12 (doze) vagas, mantendo seu nível de vencimento no Nível XI e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visa consolidar e ampliar este cargo essencial no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Esta medida harmoniza as disposições legislativas anteriores e corrige eventuais inconsistências em leis precedentes e garantindo a plena validade das vagas já existentes e das que ora são criadas nesta Lei, em conformidade com as crescentes necessidades de expansão dos serviços de Atenção Básica de Saúde no Município de Itapoá.



Art. 3º. Acresce o artigo 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 30 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 12, de 30 de maio de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA EMENDA 56 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2025

Senhores Vereadores,

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 tem como finalidade corrigir e dar maior clareza ao histórico legislativo que envolve a criação e evolução do cargo de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar a devida segurança jurídica à estrutura administrativa da área da saúde.

Como é de conhecimento de todos, o PLC nº 12/2025 propõe o aumento do número de vagas do cargo de Médico PSF. No entanto, durante a tramitação da matéria, foi identificado vício de técnica legislativa na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 551/2014, que alterou o Anexo I da Lei nº 155/2003.

Ocorre que essa norma apresenta ambiguidade quanto à sua real intenção legislativa: se houve mera alteração da nomenclatura e da quantidade de vagas do cargo de Médico PSF já existente, ou se foi criado um novo cargo de Médico com carga horária de 40 horas semanais. Tal incerteza compromete a correta compilação das normas e inviabiliza a interpretação harmônica do ordenamento jurídico municipal.

Essa duplicidade interpretativa já foi objeto de parecer técnico da Câmara Municipal (Parecer de Compilação nº 01/2025), o qual recomenda a apresentação de emenda ao PLC nº 12/2025 para sanar de vez tal obscuridade, consolidando a redação da Lei nº 551/2014 de forma precisa e compatível com a técnica legislativa vigente. Tal medida não apenas fortalece a segurança jurídica da norma, como também previne futuros questionamentos administrativos ou judiciais que poderiam comprometer nomeações e a própria continuidade dos serviços públicos de saúde.

A presente emenda, portanto, não altera o mérito original do projeto, não reduz vagas, não interfere nas contratações em curso, mas tão somente corrige tecnicamente a legislação antecedente, com base no histórico legislativo já analisado e documentado, especialmente no tocante à criação e posterior extinção do cargo de Médico 40h.

Ademais, é dever desta Casa Legislativa zelar pela integridade normativa e pela legalidade dos atos que dela emanam. Como dito em minha manifestação em Plenário, não se trata de oposição à ampliação dos serviços médicos, mas sim de compromisso com a responsabilidade institucional e com o respeito à legalidade. Evitar que falhas anteriores se perpetuem é uma forma de fortalecer a confiança da população nas leis que regem nosso Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda, em nome da clareza legislativa, da boa técnica jurídica e da transparência administrativa.